**DECRETO Nº. 4176 DE 05 DE JULHO DE 2022.**

**Regulamenta o §2° da Lei Complementar n°. 081 de 06 de dezembro de 2019 e o recesso escolar do mês de julho, para servidores ocupantes de cargos com funções administrativas, na Rede Municipal de Ensino.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

 **D E C R E T A:**

**Art. 1º**. Os profissionais da rede Municipal de Ensino, ocupantes de cargos com funções administrativas, a saber: secretária escolar/educacional; auxiliar de secretaria; auxiliar de/em educação, bibliotecário, instrutor de informática, cantineira/servente, auxiliar de serviços gerais e zelador escolar terão direito a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano, que podem ser concedidas no prazo máximo de 01 (um) ano e 11 (onze) meses, a serem concedidos preferencialmente em dezembro e janeiro.

**Art. 2°-** Os profissionais citados no artigo anterior usufruirão do recesso escolar do mês de julho, nos 05 (cinco) primeiros dias úteis do recesso previsto no calendário escolar, devendo retornar aos trabalhos, no 1º (primeiro) dia útil após este período.

**§ 1°-** Durante o período de recesso, todas as unidades de ensino, deverão manter placa informativa contendo nome e número de telefone de servidor responsável por atender a população.

**§2º**- Os servidores descritos no art. 1°, beneficiados com o recesso, deverão estar à disposição, sempre quando solicitado, para colaborar com quaisquer eventos promovidos ou que as Unidades de Ensino estejam participando, sem ter direito a horas extras ou banco de horas.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Córrego Fundo/MG, 05 de julho de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito****